

**DECRETO**

**Nº 7396/2019**

**“Dispõe sobre preços públicos a serem cobrados no Balneário dos Trabalhadores- Praia Grande e entrada no município para outros fins”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Os preços públicos, a serem cobrados no **Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande a entrada no município para outros fins**, na conformidade dos seguintes valores pelo estacionamento de veículos, utilização de suas instalações e entrada no município:

I – Estacionamento de veículos:

a) Ônibus	R\$ 1.600,00
b) Micro - ônibus	R\$ 1.200,00
c) Van/Peruas/Assemelhados	R\$ 600,00
d) Automóveis de passeio	R\$ 15,00
e) Camionetas (Pick up)	R\$ 15,00
f) Motocicleta	R\$ 8,00

II – Entrada no município para outros fins

a) Ônibus	R\$ 500,00
b) Micro – ônibus	R\$ 350,00
c) Van/Peruas/Assemelhados	R\$ 200,00

III – Pelo uso das instalações

a) Uso da churrasqueira	R\$ 80,00
-------------------------	-----------

**Artigo 2º** - Os veículos mencionados no artigo 1º, inciso II, que comprovarem a hospedagem dos passageiros em estabelecimentos no município (ex.: hotéis, pousadas), que o mesmo encontre-se com o



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



pagamento em dia de seu IPTU (ex.: hotéis, pousadas) e devidamente cadastrado no CADASTUR, o veículo será isento da taxa de entrada no Município.

**Artigo 3º** - A Administração do Balneário está autorizada a receber reservas para os veículos, e mantê-las até às 10 horas do dia marcado, quando poderá a vaga ser ocupada por outro veículo em lista de espera, ou substituído por veículo previamente selecionado pela administração de plantão.

**Artigo 4º** - A utilização da churrasqueira será realizada exclusivamente no horário das 08.00h às 18.00h, com reserva antecipada junto à Administração do Balneário e mediante pagamento do preço público correspondente.

**Artigo 5º** - Ficam isentos do pagamento do preço público, os veículos com placas do município de São Sebastião, Estado de São Paulo, mencionados no item I, letras “d”, “e” e “f” do artigo 1º.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6550/2016.

São Sebastião, 23 de janeiro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito